



PROJETO DE LEI Nº 8083, DE 2011
(Do Sr. Robson Tuma)

Altera a Lei nº. 9.317, de 5 de dezembro de 1996, que institui o Sistema Integrado de Imposto e Contribuições de Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

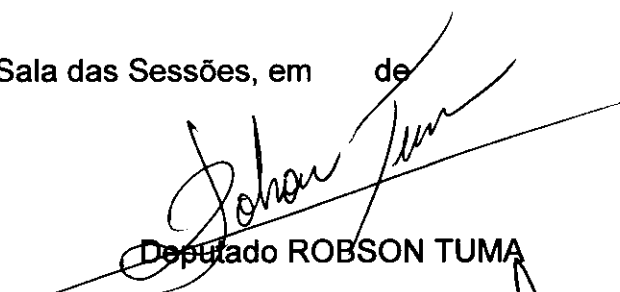
O Congresso Nacional decreta:

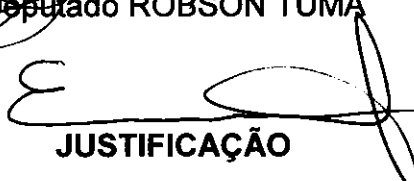
Art. 1º. Ficam excetuadas da restrição de que trata o inciso XIII do artigo 9º, da Lei nº. 9.317, de 5 de dezembro de 1996, as pessoas jurídicas que se dediquem ao condicionamento físico.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2011.


Deputado ROBSON TUMA


JUSTIFICAÇÃO

De acordo com as determinações da Lei nº. 9.317, de 05/12/1996, o SIMPLES - Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES – foi criado com o objetivo de diminuir a carga tributária que incide sobre as microempresas, pessoas jurídicas com faturamento limitado a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) anuais.

Empresas de Pequeno Porte as que faturam acima de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) até R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) anuais.

A empresa que optar pelo SIMPLES estará pagando conjuntamente todos os impostos federais discriminados a seguir: Imposto de Renda, PIS/Faturamento,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Cofins, Contribuição Social sobre o Lucro, Contribuições do Empregador para o INSS e mais o IPI (desde que o produto seja tributado).

O inciso XIII, do artigo 9º, da Lei nº. 9.317, 05/12/1996, impõe restrição a determinadas pessoas jurídicas de optarem pelo referido regime tributário especial.

A presente proposição tem como objetivo excluir as empresas de condicionamento físico daquela limitação, considerando a importância que referidas empresas adquiriram na vida moderna, com reflexos positivos em todos os setores sociais.

Ante as explicitações anteriores, submetemos a presente proposição ao superior conhecimento de Vossas Excelências e aprovação pela importância da matéria.